



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 109.122 - MG (2009/0224489-4)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
**AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
DO BRASIL PREVI**
ADVOGADA : LARA CORRÊA SABINO BRESCIANI
AGRAVADO : JOÃO DIVINO BATISTA
ADVOGADO : CARLOS BERKENBROCK E OUTRO(S)
SUSCITANTE : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PATROCÍNIO - MG
**SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE MONTE CARMELO -
MG**

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o AgRg no AG nº 1.225.443/RJ, decidiu que compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as ações de complementação de aposentadoria objetivando o recebimento de auxílio cesta-alimentação instituído por acordo coletivo de trabalho.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.

Brasília (DF), 22 de setembro de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 109.122 - MG (2009/0224489-4)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
**AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
DO BRASIL PREVI**
ADVOGADA : LARA CORRÊA SABINO BRESCIANI
AGRAVADO : JOÃO DIVINO BATISTA
ADVOGADO : CARLOS BERKENBROCK E OUTRO(S)
SUSCITANTE : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PATROCÍNIO - MG
**SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE MONTE CARMELO -
MG**

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, contra a decisão de fl. 85/87, que declarou competente a Justiça Comum Estadual para apreciar e julgar a ação de complementação de benefício, ajuizada por JOÃO DIVINO BATISTA.

Nas razões recursais, a Agravante alega que:

"Na decisão ora agravada, o Eminentíssimo Relator afastou a incompetência da Justiça Comum invocando o seguinte precedente dessa Corte: CC 58.023/RS, Rel. Ministro Ari Pargendler, DJ 26.04.06.

Com a devida vênia, a jurisprudência acima invocada não se aplica ao presente caso, uma vez que o pedido formulado pelo Autor (ora agravado) depende previamente de elucidação quanto à natureza jurídica do auxílio cesta-alimentação, previsto em Acordo Coletivo de Trabalho (Cláusula 22), não sendo, portanto, o caso de pretensão que envolva tão-somente o contrato de previdência privada.

Há necessidade de que previamente se discuta a natureza da verba pleiteada, para somente depois discutir se a mesma teria ou não repercussão no contrato previdenciário. A referida discussão acerca da natureza da verba somente pode ser feita perante a Justiça do Trabalho, restando manifesta a incompetência dessa Justiça Comum.

Se a verba requerida pelo agravado tem origem em instrumento coletivo, que prevê expressamente a sua natureza indenizatória e o pagamento exclusivo para os empregados da ativa, a alteração de tal previsão pela Justiça Comum representaria inegável usurpação da competência daquela Justiça Especializada" (fl. 101/102).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Requer, ao final, a reconsideração da decisão que declarou competente o Juízo de Direito da 1ª Vara de Monte Carmelo, MG, para declarar competente o Juízo da Vara do Trabalho de Patrocínio, MG.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 109.122 - MG (2009/0224489-4)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
**AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
DO BRASIL PREVI**
ADVOGADA : LARA CORRÊA SABINO BRESCIANI
AGRAVADO : JOÃO DIVINO BATISTA
ADVOGADO : CARLOS BERKENBROCK E OUTRO(S)
SUSCITANTE : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PATROCÍNIO - MG
**SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE MONTE CARMELO -
MG**

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator): Não obstante os fundamentos expendidos pela Agravante, esses não têm o condão de infirmar os fundamentos insertos na decisão agravada.

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, na sessão do dia 09.06.2010, ao encerrar o julgamento do AgRg no AG nº 1.225.443/RJ, decidiu, que a competência para processar e julgar as ações de complementação de benefício previdenciário, objetivando o recebimento de auxílio cesta-alimentação, instituído por acordo coletivo de trabalho, é da Justiça Comum Estadual.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2009/0224489-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **CC** **AgRg no 109.122 / MG**

Números Origem: 431090485845 627200908003009

EM MESA

JULGADO: 22/09/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **PEDRO HENRIQUE TÁVORA NIESS**

Secretário

Bel. **RICARDO MAFFEIS MARTINS**

AUTUAÇÃO

AUTOR : JOÃO DIVINO BATISTA
ADVOGADO : CARLOS BERKENBROCK E OUTRO(S)
RÉU : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
PREVI
ADVOGADA : LARA CORRÊA SABINO BRESCIANI
SUSCITANTE : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PATROCÍNIO - MG
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE MONTE CARMELO - MG

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
PREVI
ADVOGADA : LARA CORRÊA SABINO BRESCIANI
AGRAVADO : JOÃO DIVINO BATISTA
ADVOGADO : CARLOS BERKENBROCK E OUTRO(S)
SUSCITANTE : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PATROCÍNIO - MG
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE MONTE CARMELO - MG

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino e Maria Isabel Gallotti votaram com



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.

Brasília, 22 de setembro de 2010

RICARDO MAFFEIS MARTINS
Secretário